

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, Estado do Ceará, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900, São Gerardo - Fortaleza-CE, CEP 60.325.002, devidamente registrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 05.371.711/0001-96, de agora em diante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF N° XXXXXXXXXXXXX e RG N° XXXXXXXXXXXXX - SSPD-CE, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob n° _____ neste ato representada _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob n° _____, denominada simplesmente **CRENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 13.303/16, Lei n.º 14.133/21, no regulamento interno de Licitações e contratos da Ematerce, no Edital de Credenciamento n.º 01/2025 e demais legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de preparo de solo com Trator(es) Agrícola(s) e implementos nas seguintes especificações mínimas: trator de pneus com potência mínima de 65cv, grade de discos para serviço de preparo do solo para plantio, podendo ser do tipo montada (com no mínimo 24 discos) ou Off Set, de arrasto (com no mínimo 14 discos).

1.2. Serão realizadas, no máximo, 1.500 (mil e quinhentas) horas durante o período, sendo esta quantidade dividida entre todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por cada empresa CREDENCIADA.

1.3. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

1.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

2. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O valor a ser pago pelos serviços é R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do presente termo.

2.2. Liquidação

2.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

2.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

2.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

2.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.9 deste Termo.

2.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3. Prazo de pagamento

2.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

2.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice em regime de juros simples de correção monetária.

2.4. Forma de pagamento

2.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, obrigatoriamente no Banco Bradesco S/A, ou outro banco indicado pelo contratante.

2.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.5. Antecipação de pagamento

2.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1. O presente termo de credenciamento iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses ou até findar as horas de serviços a serem contratadas (o que ocorrer primeiro).

3.2. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da CREDENCIANTE.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a CREDENCIANTE determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os serviços a serem prestados visam o atendimento aos produtores rurais no Município de Canindé/CE, para garantir o preparo de solo (gradagem) nas propriedades que não possuem tratores e necessitam dessa atividade para o posterior plantio das sementes distribuídas pelo programa Hora de Plantar, não havendo predefinição da quantidade de horas a serem executadas mensalmente.

4.2. A escolha da prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será realizada com base na proximidade entre a localização do trator agrícola e a comunidade de produtores rurais no município de Canindé. Assim, será convocada a pessoa jurídica cujo trator estiver mais próximo da comunidade beneficiária, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços.

4.3. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela EMATERCE, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias, nome e localidade do agricultor beneficiado e, quando do serviço executado, horímetro inicial e final.

4.4. Nas horas-máquina executadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.

4.5. As horas-máquina serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município de Canindé/CE.

4.6. Diariamente deverá ser informado para a EMATERCE o horímetro inicial e, ao final do dia, o horímetro final, via telefone, whatsapp ou e-mail, sob pena de notificação e/ou rescisão do credenciamento.

4.7. A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da EMATERCE, mensalmente, relação de horas executadas para cada produtor.

4.8. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da EMATERCE.

4.9. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento da máquina, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada.

4.10. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.11. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pela CREDENCIANTE, através de seus técnicos.

5.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 13.303/16, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após prévia defesa, em conformidade com a legislação pertinente:

5.1.1. Advertência

5.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela EMATERCE.

5.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

5.2. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

5.3. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a EMATERCE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

5.4. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da EMATERCE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução, ou outro meio adequado à liquidação do débito.

5.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

6. DA RESCISÃO:

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

6.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de

credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo.

8.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 01/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

8.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.7. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Avenida Bezerra de Menezes, 1900
São Gerardo – Fortaleza/CE
CEP: 60325-001
Fone: (85) 3101-2417



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PRESIDENTE DA CREDENCIANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: